

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº - 396 -

DATA: 27 de novembro de 1984

SÍNULA: Concedendo uma pensão mensal ao jovem JAIRTON DA ROCHA, como ajuda, por se tratar de pessoa paraplégica-inválida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida ao Jovem JAIRTON DA ROCHA, / aqui residente, uma pensão mensal equivalente a 50% (cincoenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, a título de ajuda, por se tratar de pessoa paraplégica e incapacitada de mobilização.

Parágrafo único - Esta pensão fica sujeita à alteração proporcional todas as vezes que haja reajuste no salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de novembro de 1984.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMO nº159/84-16-11-84

Prot. FMS nº1722-23-11-84

Proj. Lei nº173-25-10-84